

Consequentemente já é prática aceita pacificamente nesta Assembleia. Em outros casos também já se têm registrado votações semelhantes a esta, mas estou precisando um exemplo, exatamente o da lei do Imposto do Selo, votado com a presença do nobre deputado Hilário Torloni, em que se utilizou de processo semelhante a este. Votamos projeto de lei ao qual foram apresentadas numerosas emendas em um único requerimento pedindo destaque para emendas de parecer favorável e de parecer contrário.

Não há o que ser respondido ao nobre deputado Hilário Torloni, se não de que a praxe nesta Casa permite a utilização deste processo para abreviarmos os nossos trabalhos.

A maioria situacionista deseja votar englobadamente essas emendas para as quais pede destaque. Examinou-se uma a uma e endereçou a V. Exa. o requerimento que vem de ser anunciado.

A fortalecer o nosso ponto de vista, os exemplos já apontados.

O SR. HILARIO TORLONI — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu louvo a praxe do nobre deputado da Coligação Parlamentar Situcionista para votar a peça orçamentária.

Eu pedi a V. Exa. apenas um esclarecimento. O requerimento de destaque é regimental. O que quero saber, Sr. Presidente, é como as Comissões opinaram sobre essas emendas, pois que, pelo Regimento, as emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

Eu penso que o destaque deveria ser feito em obediência a isto, em 2 grupos, destacando-se as emendas de parecer favorável num grupo e as de parecer contrário noutro. Como poderia o Plenário, Sr. Presidente, orientar-se na votação se estabelece esta mixórdia que o requerimento que V. Exa. anuncia parece conter, com a mistura de emendas heterogêneas, de parecer contrário de parecer favorável, votação que o Regimento proíbe, veja, pois o destaque é permitido mas dentro de dois grupos distintos: se tenho 80 emendas de parecer favorável, peço destaque de algumas de parecer favorável, de alguma daquele grupo. Quando V. Exa. anunciar as emendas de parecer contrário, anunciará também o destaque de algumas emendas que mereceram acolhimento das Comissões.

Do contrário, estabelecer-se-á uma tremenda confusão neste plenário, pois os Srs. deputados não sabem como votar as comissões, quais os pareceres que as comissões deram sobre estas emendas.

Não sou, portanto, contra os destaques. Trata-se de figura regimental, perfeitamente acolhida por nós todos, mas penso que essa maneira de requerer destaque é anti-regimental.

Entretanto, V. Exa. deliberará como melhor conyter para orientar o Plenário em relação ao parecer das Comissões.

A Sra. Conceição da Costa Neves — Sr. Presidente, peço a palavra para reclamação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra para reclamação a nobre deputada Conceição da Costa Neves.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Sem revisão do orador) (Para reclamação) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. o especial obstáculo de pedir ao Sr. Secretário da Mesa que me informe o número total das emendas mencionadas nos requerimentos de destaque. Não quero que o Sr. Secretário leia os números, mas quero o total.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa providenciará para informar a V. Exa. (Pausa.)

Esta Presidência vai suspender a sessão para dois efeitos: informação ao nobre deputado Hilário Torloni sobre quais são as emendas de parecer favorável e quais as de parecer contrário e informação à nobre deputada Conceição da Costa Neves sobre o número de emendas e sub-emendas, uma vez que a contagem repetida divergiu, demandando um melhor cuidado.

Está suspensa a sessão.

— E' suspensa a sessão.

— Quarenta e cinco minutos depois, é reaberta a sessão, sob a presidência do Sr. Ruy de Almeida Barbosa.

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo da primeira sessão extraordinária, fica convocada outra para dentro de 15 minutos, com a mesma ordem do dia.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, extraordinária, para o dia 9, às 2,15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Para a 50.ª Sessão Extraordinária, aos 8 de novembro de 1957

Votação das emendas ao Projeto de lei n. 1543, de 1957, dispondo sobre o orçamento para o exercício financeiro de 1958. Parecer n. 3.500, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável: I — ao Projeto; II — às emendas de ns.:

1 —	2 —	3 —	4 —	5 —	6 —	7 —
8 —	10 —	12 —	13 —	15 —	31 —	32 —
33 —	34 —	35 —	36 —	37 —	40 —	41 —
42 —	43 —	44 —	45 —	50 —	51 —	52 —
53 —	54 —	55 —	62 —	64 —	65 —	66 —
67 —	68 —	69 —	70 —	71 —	82 —	84 —
85 —	86 —	87 —	88 —	89 —	90 —	91 —
92 —	93 —	96 —	96 —	97 —	99 —	100 —
101 —	104 —	110 —	111 —	115 —	116 —	117 —
118 —	119 —	120 —	124 —	128 —	135 —	136 —
137 —	139 —	140 —	141 —	142 —	146 —	147 —
148 —	150 —	151 —	153 —	155 —	157 —	159 —
160 —	161 —	162 —	164 —	165 —	168 —	167 —
168 —	169 —	171 —	173 —	188 —	189 —	192 —
193 —	194 —	195 —	196 —	197 —	198 —	206 —
210 —	211 —	217 —	218 —	223 —	224 —	225 —

226 —	227 —	228 —	233 —	234 —	235 —	239 —
241 —	242 —	244 —	246 —	247 —	254 —	260 —
270 —	273 —	274 —	287 —	288 —	289 —	290 —
292 —	293 —	296 —	297 —	298 —	302 —	303 —
304 —	305 —	306 —	307 —	308 —	309 —	310 —
311 —	313 —	314 —	318 —	319 —	320 —	322 —
323 —	324 —	333 —	334 —	335 —	336 —	337 —
338 —	343 —	344 —	346 —	349 —	356 —	357 —
362 —	363 —	364 —	365 —	366 —	367 —	369 —
370 —	372 —	373 —	374 —	375 —	376 —	377 —
378 —	379 —	380 —	381 —	382 —	383 —	385 —
386 —	387 —	389 —	390 —	391 —	395 —	396 —
397 —	398 —	415 —	430 —	431 —	435 —	436 —
440 —	442 —	444 —	447 —	448 —	449 —	450 —
451 —	453 —	454 —	455 —	456 —	458 —	459 —
460 —	463 —	469 —	477 —	479 —	482 —	486 —
489 —	490 —	493 —	495 —	498 —	499 —	500 —
501 —	502 —	508 —	510 —	512 —	513 —	518 —
519 —	520 —	521 —	525 —	537 —	538 —	542 —
543 —	544 —	545 —	547 —	548 —	549 —	550 —
551 —	552 —	557 —	558 —	564 —	565 —	566 —
570 —	573 —	579 —	584 —	589 —	591 —	592 —
593 —	594 —	595 —	596 —	597 —	599 —	600 —
602 —	603 —	604 —	605 —	606 —	607 —	608 —
610 —	611 —	613 —	621 —	622 —	623 —	624 —
627 —	629 —	632 —	653 —	655 —	659 —	671 —
674 —	675 —	681 —	682 —	683 —	684 —	686 —
689 —	703 —	704 —	705 —	706 —	707 —	708 —
709 —	711 —	712 —	714 —	715 —	718 —	719 —
720 —	721 —	722 —	723 —	724 —	726 —	730 —
731 —	732 —	733 —	734 —	735 —	736 —	738 —
739 —	741 —	751 —	752 —	755 —	764 —	765 —
771 —	779 —	784 —	811 —	823 —	826 —	827 —
830 —	832 —	834 —	835 —	836 —	837 —	839 —
840 —	841 —	842 —	843 —	844 —	845 —	846 —
850 —	853 —	854 —	856 —	857 —	858 —	859 —
860 —	861 —	864 —	866 —	867 —	872 —	873 —
875 —	880 —	885 —	893 —	894 —	896 —	897 —
875 —	880 —	885 —	893 —	894 —	896 —	897 —
899 —	902 —	904 —	905 —	909 —	910 —	913 —
914 —	915 —	916 —	921 —	927 —	935 —	956 —
970 —	975 —	977 —	980 —	983 —	984 —	986 —

1.001 — 1.002 — 1.006

III — oferecendo subemendas às emendas ns. 190, 457 (11), 488, 491, 524, 615, 667, 775, 838, 852, 889, 982 e 1005; IV — oferecendo emendas sugeridas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno pelos Srs. deputados; uma do deputado Araripe Serpa, constante do Parecer Geral; uma da deputada Conceição da Costa Neves, alterando verbas da Secretaria do Trabalho; uma do deputado Araripe Serpa e uma da deputada Conceição da Costa Neves, alterando verbas da Secretaria da Saúde; V — considerando prejudicadas, pela aprovação de outras as emendas ns. 248, 554, 556, 657, 658 e 660; e, VI — contrário às demais emendas.

50.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1957

PRESIDÊNCIA do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETARIOS, Srs.: Castro Viana e Lauro Pozzi.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 2,15 horas, abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Farabullini Júnior — Antonio Mastrocola — Amaral Furlan — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athiê Jorge Coury — Padre Calassans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Pedro Fanganello — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — Dante Perri — Der-ville Allegretti — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamarandé Sobrinho — Floravante Zampol — Silveira Bueno — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Homero Silva — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Kaffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leoncio Ferraz Jr. — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Marcio Porto — Conceição da Costa Neves — Figueiredo Ferraz — Miguel Petilli — Osny Silveira — Castro Viana — Ralph Zumbano — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutendjian — Vicente Botta — Gomes dos Reis — Vitor Maeda — Wilson Rahal — Angelo Zanini — Oswaldo Santos Ferreira — José Pizzarro — Paulo Teixeira de Camargo e Antonio Vieira Sobrinho; e, ausencia dos seguintes Srs. deputados: — Anísio Moreira — Cid Franco — Martinho Di Cloro — Marcondes Filho — Cunha Ferraz — Oswaldo Junqueira — Ornellas Barros e Antonio Vieira Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— PASSA-SE A

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Ordem do Dia. Votação das emendas ao Projeto de lei n. 1543-57.

A Mesa informa ao nobre deputado Hilário Torloni que foi procedida a separação das emendas com parecer favorável num total de 101 emendas e 12 sub-emendas e de parecer contrário 207 emendas e 1 sub-emenda.

A nobre deputada Conceição da Costa Neves dá conhecimento de que o total geral das emendas e sub-emendas, com pareceres favoráveis e contrários é de 321.

Está em votação o requerimento.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Apresentei a V. Exa. a dúvida sobre a possibilidade de se proceder a atual votação desta forma. Creio que deveriam ser presentes à Mesa dois requerimentos de destaque: um para as emendas de parecer favorável e outro requerimento destacando emendas de parecer contrário, tal como determina o Regimento Interno. Um requerimento só, pedindo destaque para emendas em conjunto, é que me pareceu anti-regimental. Foi tal fato que gerou a interpelação a V. Exa.

Creio, Sr. Presidente, que serão necessários, para a votação, dois requerimentos de destaque.

O Sr. Araripe Serpa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Araripe Serpa para contraditar.

O SR. ARARIPE SERPA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a minha contradita consta da página 43 do "Diário Oficial" n. 251, do dia 9 de novembro de 1956, presente a sessão o nobre deputado Hilário Torloni que levanta uma questão de ordem, a palavra do Presidente anunciando um requerimento. O requerimento de minha autoria é nos seguintes termos: "Requeremos destaque para a votação das seguintes emendas: 33, na forma da sub-emenda, 38, 198, 201, 202, 310..." e assim sucessivamente numerosas emendas.

Nessas emendas destacadas constam numerosas emendas de parecer contrário e parecer favorável. Posteriormente volta a falar o nobre deputado Hilário Torloni para focalizar esse assunto, para outra matéria, e a Casa apreciou este meu requerimento, e aprovou-o sem que nenhuma dúvida pairasse.

Consequentemente fica claro, patente, que é praxe já costumeiramente adotada nesta Casa, requerimento de destaque nas condições do que enderecei a V. Exa.

Creio que não há necessidade de juntar nada mais. A praxe nesta Casa indica que o procedimento é correto e regimental.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni e contraditada pelo nobre deputado Araripe Serpa, a Mesa acrece às considerações atizadas pelo nobre deputado Araripe Serpa na sua contradita, a razão regimental permissiva de tal ato.

Ela se contém no Art. 215 do Regimento que assim dispõe: "Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em globo".

Há, sobre a mesa, para ser submetida, na ocasião oportuna, a deliberação da Casa, requerimento do mesmo nobre deputado Araripe Serpa, solicitando votação global para as emendas destacadas, objeto de nosso Regimento.

Ora, se a Casa conceder o destaque solicitado no requerimento para as inúmeras emendas e sub-emendas e posteriormente aprovar o requerimento, que acaba de ser dado ao seu conhecimento, as emendas, quaisquer que sejam os seus pareceres favoráveis ou desfavoráveis, passarão a constituir um só bloco nos termos do citado Art. 215, do Regimento da Casa.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Artigo 215 não tem aplicação na espécie, pois a votação das emendas é regulada por outro Artigo, o 216, que diz expressamente: "(Lê) "As emendas serão votadas em grupos conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de Comissão, ou contrário".

O Artigo 215 refere-se a todas as outras proposições excluindo emendas, pois que a votação das emendas é regulada por outro artigo, que é o 216. Daí a razão da questão de ordem que enderecei a V. Exa., Sr. Presidente.

A votação das emendas não se pode processar por outra forma senão a prevista pelo Artigo 216. Se, em outra oportunidade não foi obedecido o Artigo 216, eu lembro a V. Exa. que nenhum precedente contra o Regimento pode ser invocado como firmando jurisprudência.

Esta é a razão por que, nos termos do Artigo 216, peço a V. Exa. punha em votação as emendas de acordo com o que determinava esse preceito regimental.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência acredita que não houve erro nas deliberações anteriores. Um dos casos acaba de ser relatado pelo nobre deputado Araripe Serpa. Também não existe, a seu ver, a contradita que V. Exa. trouxe ao conhecimento da Mesa. As emendas serão votadas em globo, de acordo com os pareceres, favoráveis ou contrários, conforme dispõe o Artigo 216, porque o que vamos votar, no momento, é o pedido de destaque.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se o pedido de destaque refere-se a emendas e não à proposição, o pedido de destaque deverá ser respectivamente um para emendas de parecer contrário e outro para as de parecer favorável. Daí achar impossível a V. Exa. aceitar um requerimento que peça destaque, englobadamente, para emendas que tenham merecido parecer favorável e emendas de parecer contrário.

Se se referisse a uma outra proposição, seria perfeito, exequível, mas o requerimento se refere a emendas. Se o requerimento quer destacar da votação das emendas algumas, que haja um requerimento para um grupo de emendas e outro para outro grupo de emendas. E' o que reza o Artigo 216, do Regimento. O requerimento se refere a emendas cuja votação é disciplinada pelo Artigo 216; portanto, um requerimento que se refere a emendas terá que subordinar-se ao artigo que se refere à votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa ainda não concorda com V. Exa. Não pode concordar por motivos outros, também, que vai enunciar.

O destaque é o requerimento. Os requerimentos estão regulamentados no Artigo 175 do Regimento. E' uma preliminar da votação e a votação das emendas está prevista no Artigo 216. O destaque é um requerimento equivalente a uma proposição, no sentido lato.

Assim, parece não haver conflito entre a decisão da Mesa e os dispositivos regimentais.

O SR. HILARIO TORLONI — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o conflito não é da decisão da Mesa e, sim, do requerimento que está sobre a mesa. E' esse requerimento que conflita frontalmente com o Art. 216.

Que é um requerimento de destaque, de acordo com o Art. 176, não há dúvida. Mas que o requerimento está errado, que não pode ser aceito, isto é de meridiana clareza.

Como um requerimento pode pedir destaque de emendas que deverão sofrer votação em grupos separados?

E' claro que deveriam ter sido feitos dois requerimentos. V. Exa. anunciaria: estão em votação as emendas de parecer favorável, salvo as destacadas, e, posteriormente, as de parecer contrário.

O requerimento sobre a preliminar, é claro que tem que obecer ao mesmo preceito regimental. E' uma preliminar em relação às emendas e, não, em relação a qualquer outra proposição.

Esta é a razão porque não me parece que a decisão de V. Exa. esteja correta, a não que V. Exa. acate esse requerimento. O requerimento é meridionalmente contrário, frontalmente contrário ao Art. 216 do Regimento Interno. Ele deveria ser desdobrado em dois requerimentos. Deveriam estar sobre a mesa dois requerimentos, respectivamente, um, para o grupo de emendas de parecer favorável e, outro, para emendas que tiveram parecer contrário.